APRECIADO
DATA 8.10.87
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

852/87

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
Francisco Muniz de Medeiros	

ASSUNTO

Recurso contra decisão do Parecer 305/87, referente ao processo n° 2374.007655/85-4.

RELATOR: SR. CONS. Caio Tácito

PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
859/87	CLN	08/10/87

PROCESSO Nº 23001.000440/87-69

I - RELATÓRIO

Francisco Muniz de Medeiros pede reconsideração do Parecer 305/87, da lavra do Conselheiro Lafayette Ponde que , afirmando a legalidade de ato do Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, denegou recurso interposto de decisão contrária ao postulante.

Trata-se de aluno do curso de mestrado que, reprovado em trabalho final do curso, obtivera antes decisão do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, concedendo-lhe novo prazo para elaborar a dissertação e submeter-se a nova banca.

Alega o requerente que o Parecer em causa incidiria ' em manifesto erro de direito por não haver apreciado questões preliminares arguidas em seu recurso. E ainda que haveria vicio no exame dos fatos.

PARECER

Nos termos da Resolução 3/81, somente cabe pedido de reconsideração quando ocorrer erro de direito ou de fato.

Pretende o recorrente a existência de manifesto erro de direito porque o Parecer impugnado não teria apreciado as questões preliminares arguidas no seu recurso, a saber, intempestividade do recurso anterior contra a decisão do CONSEPE e falta de audiência desse órgão.

852/87

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Ocorre,porem, que o Parecer n° 305/87 admitiu o pedido de revisão a título de representação, e não como recurso, o que, portanto, afastava o cabimento das questões preliminares.

Quanto a alegação de erro sobre matéria de fato, tambem improcede pois a invocada divergência apenas se refere a mate -ria terminológica, não envolvendo o mérito da situação do requeren - te está claramente exposta no Parecer.

Por tais fundamentos, entendemos que o pedido de reconsideração não deve ser conhecido, arquivando-se o Processo.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões,em de outubro de 1987

Presidente

Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 08 de 10 de 1987.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo